



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 118

de 17 de Agosto de 2015.

*“Disciplina a concessão de adiantamento pecuniário não cumulativo, por intermédio de cartão magnético de débito bancário, para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e do transporte de pacientes em serviço fora do território do município de São Pedro, extensivo aos motoristas do transporte intermunicipal de estudantes”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento pecuniário não cumulativo, por intermédio de cartão magnético de débito bancário, para custeio de despesas diárias de alimentação aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes, lotados na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, quando do deslocamento fora do território do município de São Pedro, com exceção da cidade circunvizinha de Águas de São Pedro.

§1º O adiantamento é extensivo aos motoristas do transporte intermunicipal de estudantes de que trata a Lei Municipal nº 3.471, de 19 de Agosto de 2015, lotados na Secretaria de Educação.

§2º O adiantamento será creditado em conta bancária específica, gerida por cada uma das Secretarias competentes, recebendo cada servidor motorista um cartão magnético de débito pessoal e intransferível, com senha própria, para movimentação do saldo que lhe for exclusivamente disponibilizado, nos termos desta lei.

§2º Até o quinto dia útil de cada mês, as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e de Educação encaminharão o extrato do movimento financeiro da conta bancária à Contabilidade, referente ao movimento do mês imediatamente precedente, devendo do extrato constar a identificação expressa, pessoal e individual do servidor titular do cartão, o número do aludido cartão de débito e o valor movimentado pelo servidor no respectivo mês, para prestação de contas.

§3º Toda e qualquer inconsistência identificada na conta deverá ser imediatamente comunicada ao ordenador da despesa e ao Secretário de Governo para a adoção das providências necessárias.

§4º O valor referente à concessão do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação de que trata esta lei não se incorporará ao salário, vencimento, remuneração ou qualquer outro benefício do servidor sob quaisquer efeitos, e sobre ele não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 2º O valor pecuniário para custeio de uma diária será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os motoristas de ambulância e transportes de pacientes e de R\$ 20,00 (vinte reais) para os motoristas do transporte intermunicipal de estudantes, e deverá suprir exclusivamente despesas com alimentação de todo o período de deslocamento.



## Prefeitura do Município de São Pedro

§1º Para efeito de cômputo da diária considerar-se-á o período de deslocamento que durar de 0h30m até 24h00m, aferido entre os horários de saída e de chegadas do servidor à sede do Município, independentemente de quantas viagens, deslocamentos ou destinos forem realizados pelo servidor neste período.

§2º A diária não é cumulativa, de modo que eventual saldo não utilizado não integralizará o valor da nova diária.

§3º Em hipótese alguma serão concedidos dois ou mais adiantamentos para custeio de despesas de alimentação ao mesmo servidor dentro do período compreendido de uma diária, de modo que todo e qualquer deslocamento feito dentro do período de 24h00m contado da primeira saída do período estará abrangido por um único adiantamento pecuniário.

Art. 4º É expressamente proibido conceder adiantamento para custeio de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente, sem prejuízo das demais sanções disciplinares e de responsabilidade inerentes ao ato ilícito.

Art. 5º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção, hospedagem, dentre outras, continuarão a ser custeadas pela administração municipal na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis propositura que visa conceder adiantamento pecuniário, por intermédio de cartão magnético de débito bancário, para custeio das despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transporte de passageiros vinculados à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, extensivo aos motoristas da educação que efetuam o transporte intermunicipal de estudantes.


A intenção é proporcionar um cartão magnético de débito bancário pessoal e intransferível a cada motorista, possibilitando aos mesmos realizarem o pagamento das despesas com alimentação que se fizerem necessárias durante os deslocamentos diários para condução de pacientes e de estudantes.

A forma de adiantamento por cartão magnético tem como finalidade facilitar o uso por parte dos motoristas e o controle por parte da administração.

A medida visa também dar continuidade às ações de modernização da administração pública municipal, que vêm sendo desenvolvidas por esta gestão.

Do exposto, fraqueado o interesse público intrínseco a presente propositura, ficamos na certeza da sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal